

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP: 35.348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI: Nº 060/98**

**Disciplina normas para contratação do pessoal da educação, estabelece prazo para realização de Concurso Público no Município de Pingo D'Água, cria cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar o Pessoal da educação, incluindo Professores, Serviçais e Secretária Escolar para o exercício de 1998, obedecido os seguintes critérios.

a - para professores e serviçais:

I - os que atuaram na rede municipal em 1997, pela ordem de maior nº de dias trabalhados;

II. - os que atuaram na Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza em 1997, pela ordem de classificação emitida pela Direção Escolar no citado ano letivo, salvo se residir no Município de Pingo D'Água;

III - os que tiverem maior nº de dias trabalhados no Estado e Prefeitura juntos, pela ordem.

b - Para Secretária Escolar:

I - os que atuaram em 1997 e continuaram atuando, em qualquer área do Serviço Público Municipal, podendo ser reaproveitado a critério da administração.

II. - Os que atuaram na Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza em 1997, pela ordem de classificação.

Parágrafo 1º - Fica o Diretor de cada unidade escolar autorizado a celebrar os contratos na forma do Art. anterior, bem como a rescindi-los para o bem do serviço Público, bem como requisitar ao Secretário Municipal de Educação o provimento dos cargos de Secretária Escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP: 35.348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo 2º - Fica ainda determinado que a administração escolar organizará o arquivo do pessoal por ela contratado, independentemente do Setor de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Todo o serviço da administração escolar e do setor de educação em geral estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação que fica autorizado inclusive a baixar Portarias administrativas, lavradas em livro próprio, expedindo ordens de serviço, normas de trabalho e outros de interesse do serviço público, inclusive prover cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para provimentos de cargos constantes de plano de cargos, salários e carreira, no âmbito da administração municipal, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Fica acrescido de 04 (quatro) para 20 (vinte) o nº de cargos de professor primário constantes do anexo I da Lei nº: 002/97.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretária Escolar de provimento em comissão, com 06 (seis) vagas, S - 02, R\$ 124,32.

Art. 5º - O Símbolo salarial do cargo de Diretor e vice Diretor escolar, constantes do anexo I da Lei nº: 007/97, passa a ser S-II, R\$ 560,00 para o Diretor e S-09, R\$ 448,00 para o vice Diretor.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico, símbolo Salarial S- 08, R\$336,00 com jornada diária de 04 (quatro) horas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 02 de Fevereiro de 1.998.

**José Marinho de Souza**  
**Prefeito Municipal**